



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2025

ART. 74, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º 106/2024. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.974/2021, Decreto Municipal nº 12 de 07 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 137 de 28 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 106 de 20 de maio 2024, bem como pelas disposições fixadas abaixo.

Processo Licitatório n.º 148/2025-PMU

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 - Centro

Agente de Contratação Substituta: Franciele Giordani Boccardo

E-mail: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br

Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Inexigibilidade de Licitação, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 137/2023, 106/2024 e 93/2025;

2.3. Conforme o Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

2.4. Jessé Torres Pereira Júnior cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar, 2002).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.5.** Em regra, exige-se a licitação com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, o que seria impossível no caso de haver apenas um fornecedor apto a atender o objeto desejado pela administração.
- 2.6.** A presente contratação tem por base o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que autoriza a contratação direta, sem licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente com profissionais do setor artístico.
- 2.7.** A contratação atende ao interesse público, à valorização da cultura e ao fortalecimento de ações pedagógicas por meio das artes, justificando-se plenamente sua realização por inexigibilidade de licitação.
- 2.8.** Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A presente contratação tem por objeto a apresentação musical “GINETES DO BRASIL”, a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2025, na Praça Anita Garibaldi, Centro de Urussanga/SC, integrando a programação das festividades alusivas ao Natal 2025 do Município.
- 3.2.** A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se em razão de tratar-se de apresentação artística musical de destaque e expressão regional, apresentado pela banda “GINETES DO BRASIL”, reconhecida por sua qualidade técnica e artística, e que possui histórico de contratações em diversos municípios da região, conforme demonstram os anexos. Após apurada a necessidade da contratação e constatada a inviabilidade de competição, a Administração optou pela referida entidade por atender plenamente às expectativas e demandas do evento. Ressalta-se que, por se tratar de apresentação artística de natureza singular, com especificações e características próprias, o serviço configura-se como objeto diferenciado, o que reforça a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.** O Natal Encantado de Urussanga/SC é um evento tradicional e de grande relevância sociocultural, marcado pela acolhida aos munícipes e visitantes. Desde sua implantação, o projeto transformou a cidade com decoração temática e interativa, estimulando a participação popular, o registro de memórias afetivas e a vivência de experiências culturais significativas. A manutenção e o aprimoramento deste evento exigem a contratação de atrações de qualidade, capazes de encantar o público e fortalecer o espírito natalino.
- 3.4.** Assim, a contratação do espetáculo “Um Sonho de Natal” é imprescindível para garantir a continuidade e o crescimento do evento, promovendo entretenimento, cultura e integração social, além de contribuir para o fomento da economia local e do turismo. O “Natal Encantado” tem como objetivos principais encantar e interagir com a população, valorizar artistas locais e regionais, e consolidar Urussanga como referência regional em eventos natalinos.
- 3.5.** Por fim, destaca-se que a contratação de profissionais e grupos do setor artístico requer a comprovação de consagração e reconhecimento no meio cultural, o que é plenamente atendido pela contratada. Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, e em especial pela Diretoria de Cultura, estimula a cadeia produtiva e econômica do município, proporciona lazer e convivência à população e reforça o papel da cultura como instrumento de integração social.
- 3.6.** Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, oportuna e devidamente justificada, atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação do musical "GINETES DO BRASIL", que integra a programação do Natal Encantado 2025 do Município de Urussanga/SC.

4.2. A contratação inclui todas as despesas relacionadas à apresentação, cuja escolha justifica-se pela consagração e reconhecimento artístico da atração, visando valorizar o evento, atrair público e promover a divulgação cultural do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apresentação da banda/músico GINETES DO BRASIL, com a duração de no mínimo 60 (sessenta) minutos, incluindo todas as despesas necessárias para a execução do objeto. Horário Início: 19h. Local: Praça Anita Garibaldi, URUSSANGA/SC. Duração Mínima: 60 min. Data: 20 de dezembro de 2025	UN	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. O futuro CONTRATADO é o Sr. SANDRO TOMAZI BORGES, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 032.139.229-94, domiciliado no município de Urussanga/SC, detentor da representação exclusiva da atração musical "GINETES DO BRASIL", sendo o responsável pela intermediação, representação e execução artística do referido grupo musical.

6. DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação deverá ocorrer no município de Urussanga/SC, na data, horário e endereço que forem indicados previamente pela Contratante, sendo exigida pontualidade no cumprimento do cronograma estabelecido.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente no ano de 2025.

Dotação	Código Reduzido	Descrição da atividade
11.02.2.007.3.3.90.00.00.00.00.00	111	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de URUSSANGA/SC.

8.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras/Licitação do Município de Urussanga/SC, na Praça da Bandeira, 12, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465-1188 – ramal 206 ou ainda pelo e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade, haja vista se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, na forma do artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO e AUTORIZO a referida publicação no sítio desta municipalidade.

Urussanga/SC, 06 de novembro de 2025.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/Nº 93/2025